



LEI Nº 232

de 08 de junho de 1981

"Ficam delimitados os setores urbanos desta cidade, para efeito de cobrança de Imposto".

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e de acôrdo com a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou em sessão realizada no dia 1º de junho de 1.981, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º.

Ficam, delimitados para efeito de cobrança de impostos, os setores urbanos desta cidade, discriminados conforme o Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º.

Setor 1: Iniciando na confluência da rua Frederico Beni com a rua Alipio Nunes, por esta última, sentido noroeste, até a confluência com a rua Joana Elisa Gomes, daí pela rua Joana Elisa Gomes, sentido oeste, até a rua Corumbá, pela rua Corumbá, sentido sul, até a Av. Eugênio Penzo, por essa rua até a rua Cândido Garcia de Souza, pela rua Cândido Garcia de Souza, por esta última no sentido sul até a rua Aral Moreira, pela rua Aral Moreira, no sentido leste, até a rua Campo Grande, pela Campo Grande, sentido sul até a rua Frederico Beni, que em toda a sua extensão, no sentido leste, reencontra-se com a rua Alipio Nunes.

Setor 2: Iniciando na confluência da Av. Eugênio Penzo com a rua Corumbá, por esta última sentido norte, até a rua Joana Elisa Gomes, daí por essa rua, sentido oeste até a rua Nioaque, daí pela rua Nioaque, sentido sul, até a Av. Eugênio pela Av. Eugênio Penzo, sentido leste, até a confluência com a rua Corumbá.

Setor 3: Iniciando no confluência da rua Joana Elisa Gomes, com a rua Alipio Nunes, por esta última, sentido noroeste, até a quadra nº 144, daí em linha reta sentido oeste, até a rua Antônio João, pela rua Antônio João, sentido até a rua Joana Elisa Gomes, daí pela rua Joana Elisa Gomes, sentido leste até a rua Alipio Nunes.

Setor/3.A: Iniciando na confluência da Av. Eugênio Penzo com a rua Nioaque, pela rua Nioaque, sentido Norte, até a rua Guia Lopes, pela rua Guia Lopes aentido oeste, até a rua Minas Gerais, pela rua Minas Gerais, sentido sul, até a rua Joana de Almeida Mattos, pela rua Joana de Almeira Mattos, sentido oeste até a quadra de nº 60, daí em linha reta sentido sul, até a Av. Eugênio Penzo, pela Av. Eugênio Penzo, sentido leste, até a confluência com a rua Nioaque.

Art. 3º.

Ficam estipulados os seguintes valores venais para cálculo dos impostos prediais e territoriais:

1º *Em se tratando de terreno:*

a. *Setor 1 - Cr\$ 112,48 (cento e doze cruzeiros, quarenta e oito centavos), o metro quadrado.*

b. *Setor 2 - Cr\$ 105,40 (cento e cinco cruzeiros, quarenta centavos), o metro quadrado.*

c. *Setor 3 - Cr\$ 79,08 (setenta e nove cruzeiros, oito centavos), o metro quadrado.*

2º *Em se tratando de construção:*

a. *Setor 1*

1) *Alvenaria - Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), o metro quadrado.*

2) *Madeira - Cr\$ 605,00 (Seiscentos e cinco cruzeiros), o metro quadrado.*

3) *Alvenaria e Madeira - Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), o metro quadrado.*

b. *Setor 2*

1 - *Alvenaria - Cr\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros), o metro quadrado.*

2 - *Madeira - Cr\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros), o metro quadrado.*

3 - *Alvenaria e Madeira - Cr\$ 675,00 (Seiscentos setenta e cinco cruzeiros) o metro quadrado.*

c. *Setor/3 e 3.A*

1 - *Alvenaria - Cr\$ 675,00 (Seiscentos setenta e cinco cruzeiros) o metro quadrado.*

2 - *Madeira - Cr\$ 337,50 (Trezentos e trinta e sete cruzeiros, cinquenta centavos), o metro quadrado.*

3 - *Alvenaria e Madeira - Cr\$ 506,25 (Quinhentos e seis cruzeiros, vinte e cinco centavos), o metro quadrado*

Art. 4º. A todo o terreno desabitado localizado no setor 1, aplicar-se-á a alíquota de 1,5% (hum e meio por cento).

Art. 5º. Os valores constantes no Artigo 3º desta Lei, serão reajustáveis bienalmente na alíquota de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação e Sansão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 1.981

João Freire de Oliveira Prefeito Municipal

Lei Nº 232/1981 - 08 de junho de 1981

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em